

DECRETO N° 12055, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.009

Declara aprovado o projeto de regularização do Loteamento denominado “CHÁCARAS CAMPESTRE”, no Bairro do Barreiro.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo n° 30.221/01, e

- Considerando** ser do interesse público a regularização deste loteamento no Serviço de Registro de Imóveis em face às disposições da Lei Federal n° 11.977/09, que regulamenta o Programa Minha Casa, Minha Vida;
- Considerando** que o projeto de regularização atende as diretrizes municipais expedidas em 02/07/04;
- Considerando** as condições excepcionais dessa aprovação, face ao parecer jurídico desta Prefeitura constante de fls. 204 do referido processo, e
- Considerando** que a gleba encontra-se quase na sua totalidade urbanizada, inclusive, possui a infra-estrutura básica exigida pela legislação municipal em vigor,

DECRETA:

ART. 1º - É declarado **aprovado** o Projeto Urbanístico de Regularização do Loteamento “CHÁCARAS CAMPESTRE”, no Bairro do Barreiro, ficando desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema de Circulação e o loteamento com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação :** “CHÁCARAS CAMPESTRE”
- II - Localização :** **BAIRRO do BARREIRO**
- III – Loteador:** **GERALDO JOAQUIM**
- IV – Zoneamento do Uso do Solo:** **Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Empreendimento:** **Uso predominante residencial**
- VI - Composição:** **04 Quadras e 135 lotes**
- VII - Cadastro Municipal:** **7.3.002.001.001**
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**
- a) Área destinada ao Sistema Viário:
14.887,34 metros quadrados
 - b) Área destinada ao Sistema de Lazer:
à ser compensada, conforme acordo homologado
 - c) Área destinada à Área Institucional:
à ser compensada, conforme acordo homologado

ART. 2º - São as seguintes as obras de infra-estrutura faltantes e de responsabilidade do loteador:

- a) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- b) Guias, sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas, que assegurem acessibilidade à pessoa com deficiência;
- c) Pavimentação asfáltica;
- d) Galerias de águas pluviais;
- d) Postejamento, Eletrificação e Iluminação: braços e lâmpadas;
- e) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- f) Arborização das vias públicas e áreas de lazer.

ART. 3º - Quando da efetivação do Registro Imobiliário deste loteamento, deverá constar como cláusula restritiva, conforme acordo homologado, que não será autorizado o desmembramento de lotes em áreas inferiores a 1.000m² (mil metros quadrados).

ART. 4º - Integram o presente decreto, os projetos urbanísticos deste loteamento e os demais elementos constantes do processo em referência, em especial, o Acordo Homologado e anexado as suas fls. 190/194, firmado entre o Ministério Público, Geraldo Joaquim, Neuza Peralta Joaquim, Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Prefeitura Municipal de Taubaté.

ART. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2.009, 365º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 14 de dezembro de 2.009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA